

RESOLUÇÃO Nº 013/2019/CONSUN/UCV

Aprova PCD – Plano de Carreira, Cargos e Salários Docente da ISJB – Centro Universitário Católico de Vitória.

O Conselho Universitário do Centro Universitário Católico de Vitória, por meio de seu Presidente, Cledson Martas Rodrigues, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a aprovação unânime em reunião do CONSUN, no dia 10 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o PCD – Plano de Carreira, Cargos e Salários Docente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de setembro de 2019.



Cledson Martas Rodrigues
Reitor do Centro Universitário Católico de Vitória
Presidente do CONSUN

PCD - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOCENTE DA ISJB – CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO DE VITÓRIA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Plano de Carreira Docente tem por finalidade normatizar os critérios de ingresso e progressão na carreira dos membros do magistério superior do Centro Universitário Católico de Vitória, adiante denominada de **IES**, com sede na Av. Vitória 950 – Vitória - ES, mantido pela **Inspetoria São João Bosco – ISJB**, associação privada sem finalidades lucrativas e filantrópica, inscrita no CNPJ n. 33.583.592/0001-70, com sede no município de Belo Horizonte – MG, na Av. Trinta e Um de Março, 435 – doravante denominada de “**Mantenedora**”

Art. 2º O Corpo Docente da IES é constituído pelos Professores Integrantes do Quadro de Carreira Docente (QCD), conforme definido neste regulamento, e pelos Professores Visitantes ou Temporários.

§ 1º Os Professores Visitantes ou Temporários terão suas atribuições e seus encargos definidos em normas específicas, aprovadas pela Mantenedora e pela Reitoria, não pertencendo ao QCD.

§ 2º Os Professores Visitantes ou Temporários serão contratados em caráter eventual e temporário para ministrar cursos, disciplinas ou atividades de nível superior, por período não superior a três anos.

§ 3º Somente têm direito à Progressão os Professores Integrantes do QCD.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTE

Art. 3º Todo professor, independentemente do nível de carreira em que se enquadra será o responsável para ministrar os componentes curriculares que lhe forem confiados.

Art. 4º Além de suas tarefas específicas estabelecidas no Regimento Geral da IES, são deveres de todo membro do Corpo Docente, indistintamente:

- I. Assumir, por designação do respectivo Curso, encargos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão;
- II. Assumir o processo de docência, e/ou de pesquisa, e/ou de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito dos componentes curriculares sob sua responsabilidade;
- III. Observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;
- IV. Elaborar e encaminhar ao respectivo Curso, no início de cada período letivo, os programas de ensino, cronograma e atividades a seu encargo;

- V. Registrar no Diário de Classe (manual e/ou eletrônico) a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas programadas e outros dados referentes às turmas sob sua responsabilidade, além de encaminhar, até o final de cada período letivo, o resultado deste trabalho;
- VI. Participar das reuniões e atividades inerentes a sua função para as quais for convocado.

TÍTULO III

DO QUADRO DE CARREIRA DOCENTE – QCD

Art. 5º O corpo docente efetivo integrante do QCD da IES será fixado por ato da Mantenedora.

§ 1º Considera-se Professor Integrante do Quadro de Carreira Docente (QCD) aquele que tenha sido aprovado em *Processo Seletivo* realizado segundo as normas institucionais, bem como os docentes enquadrados no QCD de acordo com as disposições do *Título VI (Das Disposições Transitórias)* deste Plano de Carreira.

§ 2º Considera-se Professor Integrante do Quadro de Carreira Docente (QCD), aquele docente que possuir vínculo trabalhista por tempo indeterminado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º A admissão de pessoal docente far-se-á mediante contrato de trabalho celebrado com a Mantenedora, e a seleção de candidatos será feita com a observância dos critérios estabelecidos no Regimento, neste Plano de Carreira e em Resoluções específicas aprovadas pelo *Conselho Universitário (CONSUN)* da IES.

Art. 7º Compete ao Reitor aprovar o *Processo Seletivo* específico para seleção e contratação dos docentes, e o seu enquadramento nas Categorias e Classes definidas neste Plano de Carreira, após orçamento aprovado pela Mantenedora.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do Curso propor e comprovar a necessidade da contratação de docentes, bem como solicitar à Reitoria a abertura do processo de seleção.

Art. 8º O *Processo Seletivo* específico para seleção e contratação dos docentes nas Categorias e Classes será organizado pelo Setor de Recursos Humanos, após deliberação do Reitor, mediante a publicação de Edital para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Avaliação Docente (CAD) assessorar a Reitoria no processo de avaliação dos professores do Quadro de Carreira Docente (QCD), para os efeitos previstos neste Plano de Carreira, competindo-lhe proceder à avaliação e reavaliação do desempenho profissional de todos os docentes, para fins de enquadramento.

TÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E FIXAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º O QCD da IES será constituído por quatro Categorias, cada uma das quais será composta de quatro Níveis.

§ 1º O QCD será formado pelas seguintes Categorias e Níveis:



Plano de Carreira Docente - UCV 2019				
Hora/aula referência é o piso sindical	1,00 = R\$ 35,17		Data base = setembro de 2019	
Categorias/Níveis	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
a) Graduado	1,00	1,05	1,10	1,16
b) Especialista	1,05	1,10	1,16	1,22
c) Mestre	1,10	1,16	1,22	1,28
d) Doutor	1,16	1,22	1,28	1,34
Hora/aula de extensão	1,00		1,00 é igual à hora/aula de base do piso sindical	
Hora/aula de iniciação científica	1,00			
Hora/aula de orientação/supervisão	1,00			
Hora/aula de coordenação	1,00			

Tabela 01

§ 2º As seguintes atividades podem ser consideradas como inerentes à carreira docente.

- Todas as atividades pertinentes ao ensino na pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* e graduação;
- Orientação de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso (graduação), monografia (*Lato Sensu*), dissertações (mestrado) e teses (doutorado);
- Projetos de pesquisa;
- Projetos de prestação de serviço;
- Publicações;
- Gestão de cursos na pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* e graduação;
- Administração universitária.

Art. 10. São *requisitos mínimos* para ingresso na carreira docente:

- Portador de título de Especialista (*Lato Sensu*), Mestre ou Doutor obtido em cursos credenciados e reconhecidos na forma da lei;
- Comprovar experiência profissional (exceto atividade docente) na área em que pretende lecionar.
- Atingir uma pontuação mínima igual ou superior a 150 pontos, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Tabela II do Anexo I deste Plano de Carreira.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 11. O ingresso no QCD, no caso dos docentes novos, se dá pelos seguintes parâmetros de avaliação:

- I. Por análise do currículo profissional e acadêmico do docente – Peso 50;
- II. Por desempenho em avaliação específica realizada pela Comissão de Avaliação Docente (CAD) – Peso 50.

Art. 12. Em caso de empate na seleção, o critério de desempate utilizado será o período de experiência profissional (não-docente), prevalecendo o candidato que possuir maior tempo de experiência registrado em carteira ou em contrato de trabalho.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 13. Para fins de ascensão a uma Categoria ou Classe mais elevada (Progressão Vertical), o enquadramento será promovido única e exclusivamente em função da titulação do docente. Sempre que este apresentar documentação comprobatória da sua nova titulação acadêmica, imediatamente será enquadrado na categoria do QCD correspondente à sua nova titulação.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 14. O acesso de um Nível para outro, na mesma Categoria e Classe, por Progressão Horizontal, se dá seguindo 2 (dois) critérios:

- I. Por merecimento;
- II. Por antiguidade;

Art. 15. O acesso de um Nível para outro, Progressão Horizontal, se dá por *merecimento* mediante a solicitação do docente que cumpriu 2,5 (dois e meio) anos no mesmo enquadramento – Categoria, Classe e Nível – conforme os critérios estabelecidos na IES.

Parágrafo único. Constituem requisitos básicos para progressão horizontal por *merecimento*.

- I. Estar classificado no mesmo Nível a 3 (três) anos;
- II. Atingir pontuação mínima igual ou superior a 500 pontos na tabela de avaliação docente, elaborada pela Comissão de Avaliação Docente e constante do Manual do Professor.

Art. 16. O acesso de um Nível para outro, Progressão Horizontal, se dá a título de adicional por *antiguidade* ou tempo de serviço efetivo na carreira docente mediante o docente que cumpriu 5 (cinco) anos no mesmo enquadramento – Categoria, Classe e Nível, na IES.

Parágrafo único. A progressão horizontal por antiguidade ocorrerá, após o interstício de 5 (cinco) anos, para Nível mais elevado subsequente.

TÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 17. A Mantenedora, mediante proposta da IES, fixará o número de cargos do magistério superior conforme os seguintes regimes de trabalho:

- I. Regime de Tempo Integral (TI): Docentes contratados com 38 a 40 horas semanais de trabalho na mesma instituição, nelas reservado pelo menos 50% do tempo para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos;
- II. Regime de Tempo Parcial (TP): Docentes contratados com 12 *ou mais* horas semanais de trabalho na mesma instituição, nelas reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos;
- III. Regime Horista (TH): Docentes contratados pela instituição exclusivamente para ministrar horas-aula, independentemente da carga horária contratada ou que não se enquadre nos outros regimes de trabalho acima definidos.

TÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 18. O valor da hora-aula previsto no acordo da Convenção Coletiva da Categoria, servirá como unidade básica para a fixação da remuneração do Professor.

§ 1º O valor da hora-aula a que se refere o *caput* deste artigo sofrerá os ajustes correspondentes ao enquadramento do professor, observadas a Categoria e Nível, obtido com a aplicação dos respectivos índices dispostos na *Tabela I* deste Plano.

§ 2º O valor da remuneração do professor será calculado multiplicando-se o valor final da hora-aula encontrado na forma do parágrafo anterior pelo número de horas do regime de trabalho em que o mesmo estiver contratado.

TÍTULO VI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE – CAD

Art. 19. A Comissão de Avaliação Docente (CAD) tem por finalidade assessorar a Reitoria no processo de avaliação dos professores do Quadro de Carreira Docente (QCD), para os efeitos previstos neste Plano de Carreira, competindo-lhe proceder à avaliação e reavaliação do desempenho profissional de todos os docentes, para fins de enquadramento.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação Docente (CAD) é diretamente subordinada à Reitoria.

Art. 20. A Comissão de Avaliação Docente (CAD) é constituída por:

- I. Um representante da Mantenedora, que a preside;



- II. Um representante do Reitor; e
- III. Um representante do corpo docente, indicados em lista tríplice por seus pares e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Os integrantes da CAD terão mandato de 3 (três) anos, sendo possível a recondução.

Art. 21. A Comissão de Avaliação Docente (CAD) reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O Reitor pode convocar, a qualquer tempo, reunião extraordinária para avaliação de professor, para efeito de enquadramento.

Art. 22. A CAD pode convocar, nos casos em que julgar necessário, especialistas indicados dentre o corpo docente da IES ou o Coordenador de Curso, para emitir laudo técnico sobre as informações constantes do currículo – os projetos, trabalhos, experiência e comprovação dos títulos declarados do candidato avaliado, bem como para a participação em bancas de avaliação ou elaboração de provas escritas.

Art. 23. A Comissão de Avaliação Docente (CAD) será normatizada por Resolução específica, com aprovação pelo Conselho Universitário (*CONSUN*) da IES.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os professores que pertencem ao Quadro Atual da IES por ocasião da implantação deste Plano de Carreira Docente, serão mantidos em seu Plano de Carreira Docente original, tendo a opção (por sua livre escolha) de migrar para este novo plano de carreira, se assim desejarem.

Parágrafo único. No caso de opção de migração para o novo plano, de que trata o *caput* deste artigo, fica garantida a manutenção do atual padrão de remuneração, sendo discriminada a eventual diferença a maior no holerite como adicional correspondente ao ajuste no QCD, se for o caso.

Art. 25. Para efeito de avaliação de pedido de reconsideração, recurso ou representação do magistério superior, fica estabelecida a seguinte hierarquia:

I - Reitor;

II - Conselho Universitário (*CONSUN*).

Art. 26. Os direitos, deveres e penalidades disciplinares do corpo docente são os estabelecidos no Estatuto, no Regimento Geral e Resoluções específicas.

Art. 27. O Conselho Universitário (*CONSUN*) disporá sobre as normas regulamentares relativas aos Professores Visitantes ou Temporários.

Art. 28. Os casos omissos neste Plano de Carreira Docente serão analisados pela Comissão de Avaliação Docente (CAD) e encaminhados para decisão do Reitor e *ad referendum* do *Conselho Universitário (CONSUN)*.

Art. 29. Para todos os efeitos, cabe à Mantenedora a decisão final sobre medidas que importem em despesas ou em alteração de custo ou orçamento, tendo poder de veto quando achar pertinente.

Art. 30. Este Plano de Carreira Docente entrará em vigor na data de sua homologação pelo *Conselho Universitário (CONSUN)*, após aprovação pela Mantenedora.

Parágrafo único. A partir da entrada em vigor do presente Plano de Carreira Docente, toda nova contratação docente deverá, obrigatoriamente, se enquadrar neste Plano.

Vitória, 16 de setembro de 2019



Cledson Martas Rodrigues

Reitor do Centro Universitário Católico de Vitória

Plano de Carreira Docente - UNISALES 2020

Hora/aula referência é o piso sindical	R\$ 35,17		Data base = fevereiro 2020	
Categorias/Níveis	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Hora/aula graduado	R\$ 35,17	R\$ 36,93	R\$ 38,77	R\$ 40,71
Hora/aula especialista	R\$ 36,93	R\$ 38,77	R\$ 40,71	R\$ 42,75
Hora/aula mestre	R\$ 38,77	R\$ 40,71	R\$ 42,75	R\$ 44,89
Hora/aula doutor	R\$ 40,71	R\$ 42,75	R\$ 44,89	R\$ 47,13
Hora/aula de extensão	R\$ 35,17		Sempre igual à hora/aula de base do piso sindical	
Hora/aula de iniciação científica	R\$ 35,17			
Hora/aula de orientação/supervisão	R\$ 35,17			
Hora/aula de coordenação	R\$ 35,17			

Plano de Carreira Docente - UCV 2019

Hora/aula referência é o piso sindical	1,00 = R\$ 35,17		Data base = setembro de 2019	
Categorias/Níveis	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
a) Graduado	1,00	1,05	1,10	1,16
b) Especialista	1,05	1,10	1,16	1,22
c) Mestre	1,10	1,16	1,22	1,28
d) Doutor	1,16	1,22	1,28	1,34
Hora/aula de extensão	1,00		1,00 é igual à hora/aula de base do piso sindical	
Hora/aula de iniciação científica	1,00			
Hora/aula de orientação/supervisão	1,00			
Hora/aula de coordenação	1,00			